



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 05648/17**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessada: Engemais Construções e Serviços Eireli  
Representante legal: Emanuel Pereira da Silva Lazaro

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00102/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 19 de novembro de 2019 pela empresa Engemais Construções e Serviços Ltda., através de seu representante legal, Sr. Emanuel Pereira da Silva Lazaro.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 5.632/5.633, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 30 (trinta) dias, alegando, sumariamente, que os antigos sócios da então firma Sarmento e Sá Construtora e Incorporação Ltda., hoje denominada Engemais Construções e Serviços Ltda., extraviaram documentos relacionados aos contratos firmados com o Município de Caaporã/PB e que estava no aguardo de cópias das peças solicitadas àquela Comuna.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Emanuel Pereira da Silva Lazaro, representante legal da empresa Engemais Construções e Serviços Ltda., atende, em parte, ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, haja vista que o prazo requerido de 30 (trinta) dias não está em consonância com o estabelecido no referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (grifos ausentes no original)

Ante o exposto, acolho parcialmente a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 19 de novembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 19 de Novembro de 2019 às 11:59



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR